



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2020

Processo Licitatório nº.: **001/2020**
Modalidade: Pregão Presencial nº.: **001/2020**
Fiscal/Gestor do Contrato: **Gilmar Caetano da Silva**



Por este contrato de fornecimento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JOÃO CARLOS NOGUEIRA DE CASTILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 211.171 da SSP/DF e do CPF nº 096.557.941-72, residente e domiciliado na Rua José Félix, nº 59, Centro, em Presidente Olegário - MG,

doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ELIAS RODRIGUES MENDES 03906188612**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº. **22.430.064/0001-65** situada na RUA VALDIVINO TOLENTINO, nº 820, Bairro ANDORINHAS, PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG, CEP 38750-000, neste ato **REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a). **ELIAS RODRIGUES MENDES**, inscrito no CPF nº. **039.061.886-12** e PIS nº. **12668897981**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 001/2020 por meio do Pregão Presencial nº. 001/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

2.1. O presente contrato cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE LAJES PRÉ-MOLDADAS** que decorre do Processo Licitatório nº. 001/2020 por meio do Pregão Presencial nº. 001/2020 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, e demais normas pertinentes.
2.2. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência do Edital de licitação e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 001/2020, Pregão Presencial nº 001/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com a Cláusula Quarta deste instrumento.
3.1.3. Responsabilizar-se pela designação de servidor para recebimento e conferência dos produtos entregues pela empresa contratada.

3.2. São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
3.2.2. Responsabilizar-se por todos os encargos que incidirem sobre a execução deste contrato;
3.2.3. Será de responsabilidade da contratada a perfeita execução do objeto deste contrato.
3.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao fornecimento.



3.2.5. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: remuneração dos funcionários, eventuais despesas com transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações por rescisões e quaisquer outras que forem devidas aos contratados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.2.6. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1A presente ata de registro de preços tem o seu valor com o total de **R\$ 18.600,00 (Dezoito mil e seiscentos reais), conforme tabela transcrita:**

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ELIAS RODRIGUES MENDES 03906188612						
0001	LAJES EM CONCRETO		600	M ²	31,00	18.600,00
						Total Geral: 18.600,00

4.2. Os pagamentos serão realizados pelo Município em **até 10 (dez) dias após a entrega**, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos produtos.

4.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente bancária, devendo a empresa vencedora apresentar o número de conta, o banco e a agência junto ao corpo da Nota Fiscal ou em anexo.

4.3.1. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

4.4. Somente serão efetuados pagamentos para as notas fiscais emitidas pelo participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico-financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

5.2. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2020:

Ficha: 548 - 02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.30.00.Material de Consumo

6.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

7,1. Esta contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em 31 de janeiro de 2021.

7,2. O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.



3. As lajes pré-moldadas serão utilizadas nas carneiras do Cemitério Municipal, a contratação tem vigência de 12 meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1. O Licitante vencedor do certame se responsabiliza pelo fornecimento de forma parcelada, obedecendo aos cronogramas determinados pela secretaria solicitante, na cidade de Presidente Olegário, sem ônus para o Município.

8.2. A empresa deverá seguir o parâmetro de produção na seguinte proporção: 1 saco de cimento, 6 latas de areia, 4 latas de brita e 2 barras de ferro 5.0 para fabricação de 3m² de laje.

8.3. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, 10 (dez) dias consecutivos, do recebimento, pela empresa vencedora, da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), emitida pelo Município de Presidente Olegário.

8.4. A entrega não efetuada na forma determinada por este instrumento, especialmente pelas indicações do Anexo I do Edital – Proposta de Preços, sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente edital.

8.4.1. Ao participar deste certame, as licitantes se comprometem a acompanhar o e-mail informado no ANEXO I do Edital para apurar o recebimento de NAF.

8.4.2. Excepcionalmente, desde que devidamente justificados e aceitos pela administração, serão tolerados pequenos atrasos na entrega.

8.5. Os materiais, mesmo entregues e aceitos, ficarão sujeitos à substituição desde que comprovada a preexistência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A recusa do adjudicatário em fornecer os produtos no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, bem como o atraso, caracterizará descumprimento da obrigação assumida e permitirá a aplicação das seguintes sanções pelo MUNICÍPIO:

9.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

9.1.2. multas;

9.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

9.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;

9.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

9.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;

9.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

9.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição;

9.5. As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao LICITANTE, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato;

9.6. Extensão das penalidades:

9.6.1. A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

a) retardarem a execução do pregão;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG
Praça Dr. Castilho, 10 – Centro – CEP 38750-000 – CNPJ 18.602.060/0001-40 Tel.: (34)
3811-1560 – compradireta@po.mg.gov.br
www.po.mg.gov.br

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG, 31 de janeiro de 2020.

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO

João Carlos Nogueira de Castilho
Prefeito Municipal

Gilmar Caetano da Silva
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

ELIAS RODRIGUES MENDES 03906188612
Elias Rodrigues Mendes

TESTEMUNHAS: I - _____

II - _____